

A bacia do Ribeirão das Pedras e o Plano Diretor de 2018: a ameaça da superexpansão de Barão Geraldo-Campinas/SP

Ribeirão das Pedras Basin and 2018 Master Plan: The overexpansion threat of Barão Geraldo-Campinas / SP

Ribeirão das Pedras Basin and 2018 Master Plan: The overexpansion threat of Barão Geraldo-Campinas / SP

Davi de Pinho Spilleir

Mestre em Sustentabilidade, Programa de Pós Graduação em Sustentabilidade, Centro de Economia e Administração, Pontifícia Universidade Católica de Campinas
d_spilleir@hotmail.com

Regina Márcia Longo

Professora e pesquisadora, Programa de Pós Graduação em Sustentabilidade, Centro de Economia e Administração, Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Regina.longo@puc-campinas.edu.br

Orandi Mina Falsarella

Professora e pesquisadora, Programa de Pós Graduação em Sustentabilidade, Centro de Economia e Administração, Pontifícia Universidade Católica de Campinas
orandi@puc-campinas.edu.br



RESUMO

Não se atinge melhora na qualidade de vida e tampouco promove-se os demais direitos básicos, sem que o cidadão esteja em posse de um espaço que seja funcional, servido pelo saneamento básico e com a presença de serviços públicos, como luz, água e vias de acesso. Contudo, ao se lançar um olhar mais atento ao processo de urbanização e de composição das cidades, é possível perceber que as cidades se desenham com base em um processo estrategicamente mercantilista e segregacionista, cuja principal finalidade tange à especulação financeira e promoção de vazios, inclusive em detrimento à preservação de áreas verdes e dotação de função social à espaços. Essas disputas constantes por esses espaços e por poder ocorre em qualquer lugar. Sendo um exemplo notável de confluência recentemente discutido na cidade de Campinas, na elaboração do Plano Diretor de 2018. Nele propõe-se que quase 200 quilômetros de áreas rurais da cidade de Campinas, mais concentradamente em Barão Geraldo, tornem-se áreas urbanas, o que poderia vir a acarretar numa impermeabilização do solo em uma área próxima à Bacia do Ribeirão das Pedras. Neste contexto, o presente trabalho propõe estudar esse caso, tendo em perspectiva a peleja entre o Plano Diretor de 2018 e a continuidade da Bacia do Ribeirão das Pedras, por meio do desenvolvimento de um levantamento bibliográfico em livros, documentos oficiais e em plataformas online. Os resultados serviram para corroborar o mote inicial da pesquisa: a cidade é composta por uma confluência de interesses contrastantes, onde o maior poder é o do capital.

PALAVRAS-CHAVE: Conflitos nas cidades. Plano Diretor de Campinas. Super expansão de Barão Geraldo.

ABSTRACT

Improvement in quality of life is not achieved nor are the other basic rights promoted, without the person being in possession of a space that is functional, provided with basic sanitation and with the presence of public services such as electricity, water and sewage. However, by taking a closer look at the process of urbanization and the composition of cities, it is possible to notice that cities are designed based on a strategically mercantilist and segregationist process, whose main purpose is related to financial speculation and promotion of voids, including to the detriment of the preservation of green areas and endowment of social function to the spaces. These fights for space and power occur everywhere. A remarkable example of the confluence of was recently discussed in the city of Campinas, in the preparation of the 2018 Master Plan. It proposes that almost 200 kilometers of rural areas of the city, more concentrated in Barão Geraldo, become urban areas, which could lead to soil sealing in an area close to the Ribeirão das Pedras Basin. In this context, the present work proposes to study this case, the Marxist dogmata, in view of the struggle between the 2018 Master Plan and the continuity of the Ribeirão das Pedras Basin, through the development of a bibliographic survey in books, official documents and on online platforms. The results served to corroborate the initial motto of the research: the city is composed of a confluence of contrasting interests, where the greatest power belongs to the capital.

KEYWORDS: *Conflicts in the cities. Campinas master plan. Barão Geraldo overexpansion.*

RESUMEN

No se logra mejorar la calidad de vida ni se promueven los otros derechos básicos, sin que la persona esté en posesión de un espacio funcional, provisto de saneamiento básico y con la presencia de servicios públicos como electricidad, agua y alcantarillado. Sin embargo, al observar más de cerca el proceso de urbanización y la composición de las ciudades, es posible notar que las ciudades están diseñadas en base a un proceso estratégicamente mercantilista y segregacionista, cuyo objetivo principal está relacionado con la especulación financiera y la promoción de vacíos, incluyendo en detrimento de la preservación de las áreas verdes y la dotación de la función social a los espacios. Estas luchas por el espacio y el poder ocurren en todas partes. Un ejemplo notable de la confluencia de se discutió recientemente en la ciudad de Campinas, en la preparación del Plan Maestro 2018. Propone que casi 200 kilómetros de áreas rurales de la ciudad, más concentradas en Barão Geraldo, se conviertan en áreas urbanas, Esto podría conducir al sellado del suelo en un área cercana a la cuenca del Ribeirão das Pedras. En este contexto, el presente trabajo propone estudiar este caso, los dogmas marxistas, en vista de la lucha entre el Plan Maestro 2018 y la continuidad de la cuenca del Ribeirão das Pedras, a través del desarrollo de una encuesta bibliográfica en libros, documentos oficiales y en plataformas en línea. Los resultados sirvieron para corroborar el lema inicial de la investigación: la ciudad se compone de una confluencia de intereses contrastantes, donde el mayor poder es el capital.

PALABRAS-CLAVE: *Conflicto en las ciudades. Plan Maestro de Campinas. La sobreexpansión del barón Geraldo.*



1. Introdução

A urbanização é um fenômeno epidêmico em todas as regiões do país, cuja existência altera sensivelmente as relações sociais, econômicas e de poder existentes em todo o contexto onde se insere, possuindo efeitos ora includentes, ora excludentes, porém sempre submetidos a interesses terceiros. Esta surge com a industrialização promovida pelos governos de Getúlio Vargas (1930 – 1945 e 1950-1954) e pelo impulso dado à indústria automobilística de Juscelino Kubitschek (1955 – 1960). Hoje sagra-se como endêmica, abrangendo a quase totalidade dos brasileiros. (NOBRE e RAMOS, 2011)

A série histórica do Instituto Brasileiro de Geografia e Pesquisa (IBGE) (2007) corrobora a afirmação sobre o período de avanço da taxa de urbanização do país, sendo notório o incremento médio de 10% ao seu total a cada dez anos. Os números sobre as décadas, em comparação com as taxas de urbanização são, respectivamente os seguintes: 1940 – 31,25%; 1950 – 36,16%; 1960 – 44,67%; 1970 – 55,92%; 1980 – 67,59% e 1990 – 75,59%.

Neste processo de valorização do urbano, a região sudeste historicamente ostenta índices mais robustos do que as demais regiões, em especial pelo notório avanço dos anos de 1950 – 1960, hoje, São Paulo e Rio de Janeiro são os Estados com índices mais elevados, respectivamente 95,88% e 96,16% de suas populações vivendo em áreas urbanas e a região Sudeste sendo a única com taxa de urbanização acima dos 90% (92,95%) (IBGE, 2010).

Ainda sobre este processo, o IBGE (2013) demonstra que dentre as dez maiores manchas urbanas brasileiras, a única cidade que não é uma capital é Campinas e que destas 10, a metade está localizada na região sudeste.

É claro que este processo de urbanização não é algo uniforme e se faz mediante a severos impactos nas relações sociais / humanas, isto é, com diferentes etnias e culturas, não se pode dizer que todos detenham experiências similares na totalidade das cidades, especialmente em matéria de habitação e oportunidades, uma vez que a cidade é em si uma difusora de disparidades e formadora de pólos de concentração de poder e riquezas, que sujeitam o desenho dos contornos ao seu próprio interesse, mormente tido como imobiliário.

Mas não apenas isso, o desenho da paisagem também é substancialmente modificado para atender aos interesses e a coexistência com a vivência humana, não apenas de moradia, mas também de manutenção, subsistência e, numa maneira ainda mais robusta, para atender aos apelos impostos pelo capital produtivo e pelo capital financeiro. É desta forma que, por exemplo, fauna e flora antes naturais têm sido extintas para darem lugar a enormes plantações de soja, rios soterrados para a passagem de estradas e demais formas de perdas ambientais para os aparelhos que sirvam aos humanos.

Tomando-se em vista a pertinência do tema para as relações humanas e ao desenvolvimento das cidades, o presente trabalho visa voltar seus olhos a um caso em que um bem público pode sofrer danos ambientais por meio de uma proposta pública, desenhada de acordo com os interesses do capital e para poucos.

Portanto, o presente trabalho tem como objetivo analisar a proposta presente no Plano Diretor de Campinas de 2018, no qual propõe-se que seja modificada a configuração urbanística de quase 200 quilômetros do território campineiro, que passará de rural à urbano, com o interesse de entender mais a fundo a quem e a que servirá esta modificação toda. Quais os interesses e impactos por detrás desta decisão? Entretanto, com forte viés ecológico, como prisma de observação, será tomado como objeto a perspectiva da conservação/solapamento da Bacia do Ribeirão das Pedras, diretamente afetada por esta medida.

2. Metodologia

Para a realização do presente trabalho foi adotada uma abordagem qualitativa com objetivo exploratório, mediante a realização de uma pesquisa de campo (com captura de fotos e análise da paisagem local) e análise documental referente a Micro bacia hidrográfica do Ribeirão das Pedras no município de Campinas, São Paulo, cujos principais objetos de pesquisa foram o Plano Diretor (2018), leis orgânicas do município e notícias da imprensa local. Sobre a área de estudo, esta ocupa cerca de 29 km² e apresenta forte índice de urbanização, com pequenos e médios fragmentos florestais localizados ao longo de sua área. As áreas agrícolas estão espalhadas pela área de estudo, sendo essas de pequenos e médios produtores rurais, tendo características de manejo variáveis (Damame et al., 2019).

3. Referencial Teórico

3.1. Planejamento urbano e a submissão do espaço ao capital

O processo de urbanização começa, conforme já visto, com o advento da industrialização que se constitui de força motora para o início deste processo, contudo, sua continuidade e avanço é quase que totalmente dependente da ideia de valorização do local. Lefebvre (2001) é um dos que mais condensa a ideia de valorização do local da cidade, tendo-se em conta o resultado marginal obtível como valor de uso, isto é, da utilização marginal do espaço para o enriquecimento das classes dominantes, que especulam a mais-valia do local.

Isso torna-se ainda mais evidente ao observar-se que a constituição das cidades advém de conflitos de interesses, não à toa percebe-se que os centros e áreas privilegiadas em infraestrutura urbana são ocupadas pelos detentores de dinheiro, relegando às camadas mais baixas, as periferias. Não por menos Lefebvre (2001) e Abramo (2006) entendem que a segregação espacial e o ordenamento urbano não são eventos ocorridos pelo acaso, mas sim estratégicos. Tal conceito é aplicado por Harvey (2005) para definir o que aqueles não pertencentes às camadas dominadas tem em sua relação com a cidade: a perda de significação de certo número de papéis econômicos e a falta de sentido de pertencimento.

A fim de tratar-se do intermédio destes conflitos definidores entre classes e corrigir as principais distorções de nossas cidades no plano físico, urbanístico e arquitetônico é que existe a função do planejamento urbano (Oliveira e Bolaffi, 1970).

Ponto relevante a ser notado para o debate sobre urbanização e composição das cidades jaz nos estudos da Fundação João Pinheiro (2015) que apontam que o déficit habitacional no Brasil atinge o número absoluto de 6.186.503 milhões de domicílios, ao passo que o *British Broadcast Corporation*, BBC (2018) aponta haver aproximadamente 6 milhões de imóveis inabitados há décadas.

Tal problema só pode ser tratado e talvez resolvido por meio de um balizamento de poderes a fim de garantir condições equiparáveis que atua e preocupe-se com a mitigação destas distorções. Assim, um dos mais relevantes dispositivos para endereçar essas situações é o Estatuto das Cidades (EC), lei 10.257/01, que visa regulamentar os artigos 182 e 183 da Constituição Federal e que dão diretrizes e definições à política urbana.

O EC, em sua redação, torna factíveis garantias e preocupações que seguramente são legítimas no que alude às distorções citadas neste trabalho. Em seu artigo 2º, cujo caput explicita os objetivos da política urbana, seu inciso VI alude, dentro vários outros pontos, que as ordenações de solo devem evitar: a) a retenção especulativa do imóvel urbano, b) a deterioração ambiental, c) evitar expansão sem que haja a infraestrutura necessária. (BRASIL, 2001)

Em seus capítulos 3º e 4º, encontra-se a definição de que será tido como instrumento norteador para a orientação municipal no tocante ao Planejamento Urbano, o Plano Diretor. (BRASIL, 2001) Entretanto é necessário ter-se a clareza que nem mesmo o Plano Diretor, ou o Estatuto das Cidades tem a total garantia de ser um coibidor de excessos e de garantidor de direitos. Em Spilleir (2019) tem-se um caso emblemático em que o Estado usou-se de seu poder jurídico para atropelar jurisprudências, contrariar o Plano Diretor, a hierarquia do Direito e garantir a um enorme latifundiário o direito sobre uma terra, uma massa falida que devia milhões em impostos e que pela primeira vez em anos encontrava uma função social por uma ocupação. O trágico final foi uma reintegração de posse, milhares de pessoas perderam todos seus bens, sua segurança e o Estado (policial e judiciário) foi utilizado para perpetuar distorções.

Assim, é possível tecer a indagação: o Estado tem sido eficaz em mitigar distorções, ou tem sido um promotor desta? O Estado tem garantido que as funções no Plano Diretor e no Estatuto da Cidade estão acima do interesse do capital, como a garantia de um desenvolvimento urbano harmonioso com o meio ambiente e atendendo as necessidades básicas de todos?

A fim de trazer essas discussões para um plano mais tátil, o presente artigo se voltará para o caso do Plano Diretor de 2018 de Campinas, que predica que áreas rurais de Barão Geraldo sejam transformadas em urbanas sob a tutela do Plano Diretor na micro bacia hidrográfica do Ribeirão das Pedras.

4. Resultados e discussão

4.1. O Plano Diretor de 2018 e a possibilidade de super expansão de Barão Geraldo

O Plano Diretor de 2018, que foi concluído com 2 anos de atraso, é realizado por base de uma obrigação legal, que consta no Estatuto das Cidades, que obriga todas as cidades pertencentes a uma Região Metropolitana a reverem seus Planos Diretores de dez em dez anos. (BRASIL, 2001)

O Plano Diretor, discutido desde o fim de 2015, possuiu um calendário bastante amplo para finalização, constituindo-se de 3 fases principais: preparatória, implementação do Plano de Trabalho e a conclusiva. (CAMPINAS, 2015)

Sua validade deu-se com a promulgação da Lei Complementar nº 189 de 08 de janeiro de 2018, que dispôs sobre todas as estratégias municipais referentes à política urbana (CAMPINAS, 2018). Contudo, muitas disposições mostram-se por muitas vezes contraditórias e submissas à interesses.

Antes de apresentar tais conflitos de interesses, faz-se necessário que se alicercem as bases propostas nos artigos de disposições gerais do projeto, a fazer ver seus artigos 3º, 10º e 11:

O Projeto dispõe no artigo 3º:

“Art. 3º São objetivos gerais da política urbana do município de Campinas:

III - proteger, conservar e preservar os recursos ambientais municipais, a fim de promover um meio ambiente ecologicamente equilibrado e a sadia qualidade de vida, objetivando uma cidade sustentável para as presentes e futuras gerações;

VI - promover o acesso à moradia a toda população, com urbanização de qualidade, infraestrutura urbana, equipamentos e serviços públicos;

VIII - fortalecer a zona rural do município, o desenvolvimento das atividades econômicas de baixo impacto ambiental e das funções do território rural, como a biodiversidade, o abastecimento e a segurança alimentar; (grifo próprio)

XIII - reconhecer o território urbano e rural do município.” (CAMPINAS, 2018)

As áreas rurais de Campinas encontram-se dispersas em várias localidades e em todas as macrozonas da cidade. Normalmente são compostas por pequenas fazendas produtoras de produtos orgânicos, quando não agricultura familiar.

Já no artigo 10º, que relata os objetivos das Macrozonas de Desenvolvimento, tem-se:

“Art. 10. São objetivos específicos para a Macrozona de Desenvolvimento Ordenado:

I - garantir melhoria no sistema de acesso e no sistema de escoamento da produção agrícola e pecuária;

II - preservar o meio ambiente sustentável, com a definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural;

III - identificar as áreas que deverão ser objeto de estudo para Regularização Fundiária de Interesse Social e Específico;

IV - fomentar o desenvolvimento social e econômico, assegurando a preservação do meio ambiente.” (CAMPINAS, 2018)

A relevância desta definição se tornará mais significativa, pois a principal proposta de discussão deste artigo pauta-se no conflito de interesses gerados por essas Macrozonas de Desenvolvimento, que visam transformar grandes quantidades de parcelas rurais em urbanas. E por fim, no artigo 11 há a seguinte prerrogativa:

“Art. 11. São diretrizes específicas para a Macrozona de Desenvolvimento Ordenado:

I - realização de estudos de viabilidade para a expansão urbana, por força do Estatuto da Cidade e do princípio da construção de uma cidade sustentável;

II - controle da expansão e ocupação urbana desordenada;

III - mitigação do ônus financeiro do Poder Público municipal no processo de regularização das áreas existentes com crescimento desordenado;

IV - previsão de zoneamento rural, macroestrutura viária para escoamento da produção, áreas institucionais e verdes e mesclas de uso, a fim de garantir um ambiente ecologicamente equilibrado;

V - fortalecimento das atividades culturais e econômicas que preservem o patrimônio cultural e a preservação dos imóveis de interesse histórico, paisagístico, arquitetônico, ambiental e cultural;

VI - criação de polos geradores de emprego;

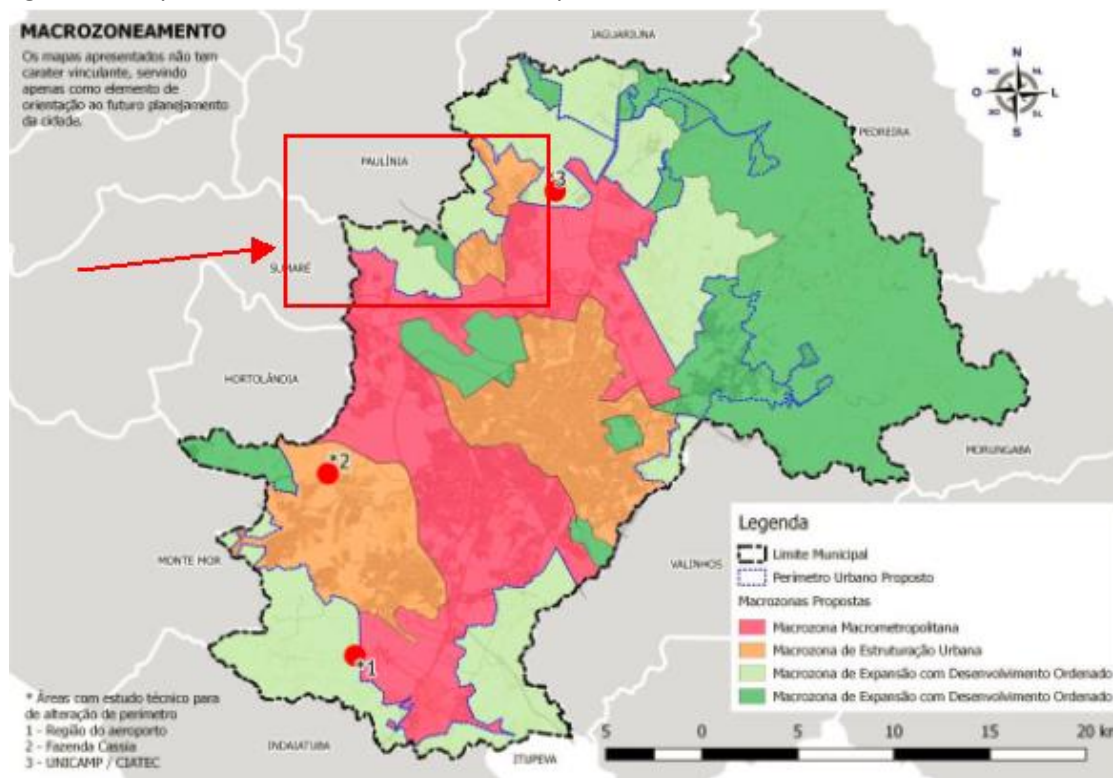
VII - conservação das áreas de preservação permanente, planícies de inundação e maciços arbóreos relevantes da parcela rural da Bacia do Córrego Samambaia;

VIII - incentivo e capacitação aos produtores rurais em tecnologias de produção agrícola e pecuária sustentáveis, com destaque para a agricultura orgânica e o cultivo protegido, o turismo rural e a gestão de negócios.” (CAMPINAS, 2017)

Na figura 1, é possível de se verificar quais as áreas de Macrozona de Expansão com Desenvolvimento Ordenado. Todas as áreas em verde claro fazem parte dessa mesma categoria.

A região destacada com a seta é Barão Geraldo, área já densamente povoada e extensamente urbanizada da cidade que acabaria por dobrar de tamanho.

Figura 1 - Mapa de Macrozoneamento de Campinas



Fonte: Campinas (2018).

As contradições são lançadas de maneira bastante clara no projeto. Se por um lado propõe-se proteger o rural, mapeá-lo, inclusive como um patrimônio, para que seja tomado como sustentável e utilizado apenas para atividades de baixo impacto ambiental, de outro torna-se notório que, tão logo a proposta é feita, é contradita pela possibilidade de remoção de áreas rurais. A Figura 2 apresenta imagens de área rural e remanescente florestal na bacia do Ribeirão das Pedras.



Figura 2 Áreas agrícolas e pequenas manchas florestais na bacia do Ribeirão das Pedras

Poder-se-ia dizer que isso é uma medida de prevenção ao mal uso do solo? Que as atividades ali exercidas são danosas ao meio ambiente? Poderia, mas seria falacioso. Como já dito anteriormente os pequenos lotes ali são ocupados por atividades de baixo a médio impacto ambiental, conforme descrito em Damame et al.(2019) sendo essa, inclusive a proposta de proteção do Plano Diretor.

E compete perguntar ainda, a quem servirá essa expansão urbana? Haverá inclusão das populações mais necessitadas a esse espaço vital? O senso de 2010 dá uma boa noção de que isso será mais voltado a empreendimentos de alto padrão, uma vez que as rendas médias dos responsáveis pelos domicílios nos bairros adjacentes são bem altas, conforme mostra a Tabela 1:

Tabela 1 - % de Responsáveis Pelos Domicílios por Renda

	De 5- 10 salários mínimos	De 10 – 20 salários mínimos	Acima de 20 salários mínimos
Cid. Universitária	12,42%	22,50%	55,53%
Barão / Centro	28,34%	19,54%	11,60%
Guará	17,67%	18,39%	31,86%
Pq das Universidades	20,13%	19,17%	15,02%
CIATEC / Chácaras	1,72%	6,90%	6,90%
Real Parque	28,46%	11,74%	3,41%

Elaboração própria. Fonte: Censo (2010)

Os principais apoiadores dessa proposição ao Plano Diretor são os próprios donos de terra, que evidentemente seriam beneficiados com essa modificação. Entretanto, a população de Barão

Geraldo tem protestado contra a expansão territorial. Em pesquisa encomendada pelo portal Carta Campinas, 96% da população campineira mostra-se contrária à proposta do Plano Diretor. (CARTA CAMPINAS, 2017)

Para demonstrar ainda que esse é um movimento há tempos estudado, na virada do ano de 2015 para 2016, foi aprovada uma Lei Complementar bastante ambiciosa, que isenta por até 4 anos de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) novos empreendimentos.

“LEI COMPLEMENTAR Nº 134 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Art. 1º Fica autorizada a concessão de isenção total do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU aos empreendimentos de parcelamento do solo urbano, na modalidade loteamento, até o prazo máximo e improrrogável de 04 (quatro) anos, contados da data de aprovação do loteamento.

§ 1º Para a aplicação do disposto no caput deste artigo, no caso de empreendimento implantado por etapas, considera-se como data de aprovação de nova etapa a data de expedição do Termo de Verificação e Recebimento de Obras dos melhoramentos públicos da(s) etapa(s) imediatamente antecedente(s).

§ 2º Como condição de eficácia, a concessão da isenção, nos termos deste artigo, deverá constar do decreto de aprovação do loteamento. “(BRASIL, 2015)

Todos os danos causados pela expansão acabariam por resultar em um uso extensivo dos recursos naturais locais, em especial do Ribeirão das Pedras. De acordo com Brasil (2016), o Ribeirão percorre áreas densamente povoadas, como Alto Taquaral, Santa Genebra e Distrito de Barão Geraldo. Composto por três aquíferos, é um dos principais afluentes do Ribeirão Anhumas, que desagua no Rio Atibaia e sequencialmente forma o Rio Piracicaba. Cujas áreas verdes existentes servem para a proteção do ambiente aquático e da fauna local; a facilitar a infiltração da água no solo; além de promover o lazer à população (Garcia et al., 2019), conforme ilustra a Figura 3.



Figura 3 – Áreas verdes e ambiente hídrico na Bacia do Ribeirão das Pedras

A redução das áreas permeáveis poderia comprometer seriamente a existência do Ribeirão, além de causar maiores problemas dos que os que já estão por aí atualmente. A impermeabilização do solo poderia gerar novas áreas de alagamento e demais percalços da urbanização desordenada (Gomes et al, 2016, Garcia et al, 2018 e Damame et al, 2019)

Na ocasião da promulgação da Lei Municipal 9.199/96, que instituiu a criação do Parque Linear nos entornos do Ribeirão das Pedras, já se fazia uma leitura bastante negativa da conservação do Ribeirão, permitir essa expansão urbana seria direta e indiretamente acabar com os avanços realizados nesses anos.

5 Conclusão

Após a exposição dos elementos nos resultados e no levantamento teórico, convém tornar aos questionamentos feitos como norteadores dos objetivos deste trabalho: a quem e a que servirá esta proposta presente no Plano Diretor de 2018 de super expansão de Barão Geraldo? E mais, quais interesses e possíveis resultados são possíveis de se perceber, tendo-se em vista a questão ambiental, mais atentamente a perspectiva do Ribeirão das Pedras?

Ora, o projeto de super expansão proposto no Plano Diretor de 2018, com a conversão de áreas rurais em urbanas serve fortemente para reforçar o que está disposto nas teorias de planejamento de ocupação de solo: de que o ordenamento das cidades é pautado em conflitos e interesses e de que a modelagem e desenho do espaço é feito para atender a estes interesses. Neste contexto, estão dadas as chances para que promovam maiores desigualdades, especulação e segregação espacial por meio da criação de novos empreendimentos de alto padrão, portanto, esta super expansão serviria a poucos.



É notório, quando voltamos um olhar agudo aos números públicos disponíveis no tocante à renda e aos índices populacionais de que a região já sofre uma enorme carência por espaços públicos e de que as populações ali presentes, por mais variadas que sejam, pertencem a um grupo de elite econômica, não sendo difícil mensurar a ideia de que novos imóveis, representariam a possibilidade de maior especulação.

O problema não é apenas este, pois envolve também uma seara no qual o problema torna-se físico, com danos diretos ao meio ambiente, uma vez que a super expansão prevista pelo Plano Diretor de 2018 está severamente atrelada à possibilidade de estresse profundo de um dos mais relevantes micro biomas da cidade de Campinas, o Ribeirão das Pedras, e sua respectiva degradação.

Note que a crítica deste artigo não se pauta em afirmar categoricamente de que toda e qualquer transfiguração de áreas rurais em urbanas seja necessariamente ruim, ao contrário, seguramente que há vezes em que transformações apresentam um caráter civilizatório e garantidor de infraestrutura, que, em termos absolutos podem ser considerados positivos. A crítica deste trabalho está na observância da maneira em que esta modificação está prevista para ocorrer, ainda mais entendendo todo o contexto que o circunda. O projeto deveria ser melhor desenhado, incluindo e com ampla discussão social, que pudesse balancear adequadamente os problemas em se destruir o Ribeirão e toda a gama de vida a ele vinculada, o que não ocorreu.

Por fim, para os questionamentos de se a simples existência de áreas verdes em Barão Geraldo estaria cumprindo uma função adequada, ou seja, se estariam os usuários daquela área realizando um uso consciente e sustentável, ou mesmo se haveria como melhorar a utilização daquele espaço, ambas perguntas desembocam numa espiral cuja resposta é a mesma. Qualquer utilização, por mais irregular que seja em um termo agrícola, converte-se em um melhor resultado que a total impermeabilização e promoção de superadensamento de uma área toda.

Referências Bibliográficas

ABRAMO, P. *A cidade caleidoscópica: coordenação espacial e convenção urbana. : uma perspectiva para a economia urbana*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

BBC. **Brasil tem 6,9 milhões de famílias sem casa e 6 milhões de imóveis vazios**. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44028774>> Acesso em: 03 out. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 11 nov. 2017.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo demográfico 1940-2010**. Disponível em <<https://seriesestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?no=10&op=0&vcodigo=POP122&t=taxa-urbanizacao>> Acesso em: 08 nov. 2017.



_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **IBGE apresenta panorama de urbanização no Brasil.** Disponível em: < <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/21494-ibge-apresenta-panorama-da-urbanizacao-no-brasil> > Acesso em: 27 abr. 2020.

_____. **Síntese de indicadores sociais.** Rio de Janeiro, 2016, p.97 – 112. Disponível em: < <https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/sociais/habitacao/9221-sintese-de-indicadores-sociais.html?&t=publicacoes> > Acesso em: 11 nov. 2017.

_____. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. NOBRE, P.A.M.; RAMOS, E.M.B. **A cidade e o capital: um breve histórico da situação da classe operária.** Disponível em: < <http://www.ipea.gov.br/code2011/chamada2011/pdf/area1/area1-artigo17.pdf> > Acesso em: 08 nov. 2018.

_____. **Lei Complementar n. 134 de 29 de dezembro de 2015. Dispõe sobre a isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano, na forma que especifica.** Disponível em: < <http://www.campinas.sp.gov.br/uploads/pdf/992164434.pdf> > Acesso em: 01 dez. 2018.

_____. **Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm > Acesso em: 11 nov. 2018.

CAMPINAS. **Lei complementar no 189 de 08 de janeiro de 2018. Dispõe sobre o Plano Diretor Estratégico do Município de Campinas.** Disponível em: < http://suplementos.campinas.sp.gov.br/admin/download/suplemento_2018-01-09_cod473_1.pdf > Acesso em: 07 out. 2019.

_____. **Novo Plano Diretor Estratégico.** Disponível em: < https://planodiretor.campinas.sp.gov.br/sites/planodiretor.campinas.sp.gov.br/files/0plano_de_trabalho_preliminar.pdf > Acesso em: 28 nov. 2017.

CARTA CAMPINAS. **Consulta mostra que 96% dos campineiros são contra a superexpansão urbana.** Disponível em: < <http://cartacampinas.com.br/2017/06/x-plano-diretor-de-campinas-consulta-mostra-que-96-da-populacao-sao-contra-a-super-expansao-urbana-de-campinas/> > Acesso em: 04 dez. 2017.

DAMAME, D. B.; LONGO, R. M.; OLIVEIRA, E. D. **Impactos ambientais pelo uso e ocupação do solo em sub bacias hidrográficas de Campinas,** São Paulo, Brasil. Acta Brasiliensis, Campina Grande, v. 3, n. 1, p. 1-7, 2019.

GARCIA, J.M., MATOVANI, P, GOMES, R.C, LONGO, R.M. DEMAMBORO, A.C. BETTINE, S.C. **Degradação ambiental e qualidade da água em nascentes de rios urbanos.** Soc. Nat. | Uberlândia, MG | v.30 | n.1 | p228-254, jan./abr. 2018

GARCIA, J.M., SILVA, A,L, SIQUEIRA, C.A., D. B.; LONGO, R. M. **Environmental diagnosis of forest fragments belonging to the Santa Genebrinha ecological corridor,** Campinas, São Paulo. Acta Brasiliensis, Campina Grande, v. 3, n. 3, p. 97-105, 2019.

GOMES, Raissa C. et al. **Water quality index in an Urban Watershed.** International Journal Of Sustainable Development And Planning.[s.l.], v. 11, n. 6, p.1037-1043, 2016.

HARVEY, D. **A produção capitalista do espaço.** São Paulo: Annablume, 2005.

LEFEBVRE, H. **O direito à cidade.** 5ª. Ed. São Paulo: Centauro editora, 2001.

MINAS GERAIS (estado). Fundação João Pinheiro. **Déficit habitacional no Brasil 2015.** VIANA, R. M. (org.) Belo Horizonte, 2017, 22p. Disponível em: < <http://www.fjp.mg.gov.br/index.php/docman/cej/723-estatisticas-informacoes-3-deficit-habitacional-16-08-2017verso-site/file> > Acesso em: 11 nov. 2017.



OLIVEIRA, F.; BOLAFFI, G. **Aspectos metodológicos do planejamento urbano no Brasil**. Rev. Adm. De Empresas. V.10, n.1, São Paulo, Jan/Mar, 1970. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-75901970000100008 > Acesso em: 03 out. 2019.

SPILLEIR, D. P. **Pinheirinho: do direito à cidade à reintegração de posse**. Urbe. Revista Brasileira de Gestão Urbana. v.11, Abr./2019, p. 1 -13. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/urbe/v11/2175-3369-urbe-11-e20180004.pdf> > Acesso em: 03 out. 2019.